

ADENDA N.º 3
AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E O CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO DO
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134, 5.º piso, 1200-651 Lisboa, adiante designada por **CNE**, neste ato devidamente representada pelo Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, na qualidade de Presidente da CNE;

E

O CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Rua Miguel Lúpi, 20, Gab. 206, 1249-078 Lisboa, adiante designado por "**CEGE/ISEG**", neste ato devidamente representado pelo Prof. Doutor José Augusto de Jesus Felício, na qualidade de Presidente da Direção do CEGE/ISEG;

em execução do protocolo de colaboração assinado em 15 de junho de 2021 e atendendo a que:

- a) A CNE, nos termos do estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 80/2023 de 28 de dezembro de 2023, dispõe de um prazo de três meses após a eleição para o Parlamento Europeu de 2024, para a elaboração de um relatório a apresentar à Assembleia da República relativo à participação no voto em mobilidade naquele ato eleitoral;
- b) O CEGE/ISEG dispõe de recursos e competências apropriados para apoiar a CNE no desenvolvimento do referido relatório;

celebram a presente Adenda ao referido Protocolo, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O CEGE/ISEG identifica situações dispareas como votar num distrito distinto daquele em que o eleitor está inscrito ou votar numa outra secção de voto vizinha para maximizar a conveniência ou reduzir o tempo de espera;
2. O CEGE/ISEG identifica os locais mais procurados pelos eleitores para exercerem o seu direito de voto;
3. O CEGE/ISEG através da informação sistematizada, obtida através dos cadernos eleitorais desmaterializados, traça um perfil do eleitor;
4. A CNE disponibiliza informação agregada ao nível de secções de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

C E G E
CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

5. A análise da informação terá início após a disponibilização dos dados e a entrega do relatório final ocorrerá 3 meses após a realização da eleição para o Parlamento Europeu;
6. O CEGE/ISEG observa a imposição legal de entrega, por parte da CNE, de relatório à Assembleia da República.

Cláusula 2.ª

1. A CNE atribui um subsídio no valor de € 21.000 (vinte e um mil euros) para compartilhar nos custos de execução do referido no número anterior;
2. O valor será disponibilizado:
 - 50% após assinatura do presente protocolo;
 - 50% com a conclusão dos trabalhos.

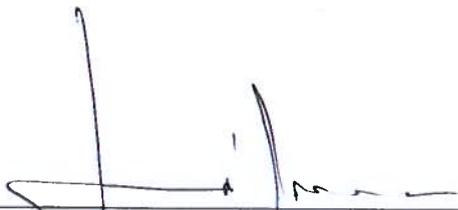
Cláusula 3.ª

A resolução de conflitos que se venham a suscitar na execução da presente adenda é assegurada por uma entidade terceira, escolhida por consenso entre as Partes.

A presente adenda foi redigida em duas páginas, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

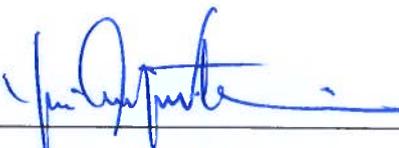
Lisboa, 9 de maio de 2024.

Pela Comissão Nacional de Eleições



José Vítor Soreto de Barros

**Pelo Centro de Estudos de Gestão do
Instituto Superior de Economia e Gestão
da UL**



José Augusto de Jesus Felício